



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 96 /2020

“Dispõe sobre a Criação e Gestão de uma Unidade de Conservação e Proteção Ambiental da Cadeia de Montanhas Mestre Álvaro como patrimônio turístico e natural do município da Serra”.

Art. 1º Fica instituída como Unidade de Conservação Mestre Álvaro na região de cadeias montanhosas popularmente conhecidas como “Mestre Álvaro”, proibido o descarte dos seguintes materiais sólidos em toda a extensão da base ao cume e arredores desta região:

- I – Lama abrasiva e resíduos correlacionados;
- II – Resíduos de Construção Civil (RCC) e resíduos correlacionados;
- III – Resíduos de Mármore e Granito e resíduos correlacionados;
- IV – Resíduos siderúrgicos (escória) e seus agregados.

§ 1º A área que abrange a Unidade de Conservação Mestre Álvaro também incluirá dentro de sua demarcação a extensão do Canal dos Escravos e os acostamentos e canteiros da BR 101 que contornem a pista nos arredores da cadeia montanhosa do Mestre Álvaro.

Art. 2º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a fiscalização da área protegida por esta Lei, seguindo os seguintes princípios:

I – Primeira autuação com multa e ordem de remoção dos resíduos em até 3 (três) dias úteis, sob pena de multa dobrar o valor da multa em caso de descumprimento.

II – Em caso de reincidência:

- a) Para pessoa física se aplicará em sua totalidade a Lei de proteção ambiental vigente, a ser aplicada diretamente pela polícia ambiental;
- b) Para empresas e pessoas jurídicas reincidentes aplica-se a punição de cancelamento da licença ambiental e do alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Art. 3º O poder executivo regulará esta Lei no que for cabível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 1 (um) mês após a sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 14 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ailton Rodrigues de Siqueira
Vereador Pastor Ailton

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

PASTOR AILTON
VEREADOR - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Aécio D. de Jesus Leite
Vereador

AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE

AÉCIO LEITE
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FÁBIO DE SOUZA ROSA

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

JUSTIFICATIVA

A cadeia de montanhas do Mestre Álvaro se trata de um patrimônio preciosíssimo para o município da Serra e seus cidadãos. Além de um ícone de nossa história também é um marco turístico e refúgio de Mata Atlântica nativa, essencial para reconhecermos e protegermos o patrimônio de nossa fauna e flora, tendo-a viva e saudável para ensinar às gerações atuais e futuras.

O descarte de quaisquer materiais sólidos naquela região trás, além dos componentes próprios, riscos inerentes a mudança do ambiente. A preservação integral daquela região não será possível sem a proibição destes descartes.

Além disto, esta Lei é respaldada pela Lei Federal 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC, que trata das Unidades de Conservação e que busca proteger regiões com particularidades próprias de faunas ameaçadas, como é a Mata Atlântica presente no Mestre Álvaro. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação busca potencializar e proteger estas unidades, preservando esta flora, sua fauna, e todos os seus benefícios para as cidades ao seu redor.

O poder estratégico de uma Unidade de Conservação protegida pela Lei Federal 9.985/2000 trás força não apenas para a preservação do Meio Ambiente, mas também o incentivo ao uso turístico e ecoturístico, movimentando a economia da região e gerando emprego para as pessoas que se sustentam através do trabalho honesto de preservar nossas florestas e montanhas.

9